



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS (QUARTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2020, PROCESSO Nº 075/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E OUTROS, APROVANDO SOLICITAÇÃO, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL (OF.C.GP Nº 025/2020), PARA CANCELAMENTO OU CONTINGENCIAMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DE DOTAÇÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. (EM RAZÃO DA AFETAÇÃO NEGATIVA DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA E DA CALAMIDADE PÚBLICA GERADA PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2020, (Nº 012/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 072/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADA PELAS LEIS NºS. 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007; 2.853, DE 20 DE MARÇO DE 2009; 2.987, DE 11 DE JUNHO DE 2010; 3.153, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011; 3.724, DE 02 DE MARÇO DE 2018; E

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....02.....
075/2020
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

PROCESSO Nº 075/2020

Aprova solicitação, de iniciativa do Prefeito Municipal (OF.C.GP nº 025/2020), para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação prevista na lei orçamentária anual.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a solicitação formulada pelo Prefeito Municipal, por meio do OF. C. GP nº 025/2020, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 (Lei Municipal nº 3.934, de 05 de dezembro de 2019), em razão da afetação negativa da arrecadação da receita e da calamidade pública gerada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), nos termos do artigo 168-A da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de março de 2020.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Presidente

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....03.....
075/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

VER. AUDAIR LEONEL

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....04.....
075/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA

VER. SÉRGIO MANO FONTES

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....05.....
075/2020
.....
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva, nos termos do artigo 168-A da Lei Orgânica Municipal, aprovar solicitação formulada pelo Prefeito Municipal, por meio do OF. C. GP nº 025/2020, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação constante da lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.934, de 05 de dezembro de 2019).

Conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal no Ofício C. GP nº 025/2020, “(...) o cenário é de queda de receita e aumento de despesas. (...) Sem essa autorização para os instrumentos de remanejamento do Orçamento, praticamente, não haverá meios para a resposta o quanto possível adequada à crise de saúde pública na nossa Cidade”. Dessa forma, caberá ao Prefeito Municipal, por meio de decreto, especificar os remanejamentos do Orçamento Anual para atender à crise de saúde pública e à calamidade pública de grandes proporções causada pelo Coronavírus, que também afetou negativamente a arrecadação da receita no Município.

Diadema, 25 de março de 2020.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Presidente

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....06.....
075/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

VER. AUDAIR LEONEL

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....07.....
075/2020
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA

VER. SÉRGIO MANO FONTES

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ARTIGO 168-A – A programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pela Câmara Municipal, solicitação, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação. **(Artigo criado pela Emenda à L.O.M. nº 001/2014)**

Parágrafo 1º - A solicitação, de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ser formulada até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa, e será acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilitem a execução.

Parágrafo 2º - A solicitação poderá, ainda, ser formulada, a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções, ou, ainda, nas previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo 3º - Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão na Câmara Municipal, em regime de urgência.

Parágrafo 4º - Não havendo deliberação da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação será considerada aprovada.

Parágrafo 5º - A não execução de programação orçamentária, nas condições previstas neste artigo, implica crime de responsabilidade.

FLS.....08.....
075/2020
.....
Protocolo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....09.....
075/2020
Protocolo

Diadema, 24 de março de 2020.

OF.C.GP nº 25/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o presente pedido de autorização fundamentado no artigo 168-A, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Conforme é notório, a Organização Mundial da Saúde, a 11 de março de 2020, declarou como pandemia a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 2020, foi declarada a situação de emergência decorrente dessa pandemia no Município de Diadema.

Desde então, a Prefeitura do Município não tem medido esforços para o enfrentamento da crise.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....10.....
075/2020
Protocolo

E, a 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

No mesmo 20 de março de 2020, o Governador do Estado de São Paulo decretou o estado de calamidade pública em nível estadual, conforme o Decreto Estadual nº 64.879.

No âmbito federal, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na linha dos muitos esforços e trabalhos de enfrentamento da crise, que não dá sinais de menor recuo, urgiu decretar-se o estado de calamidade pública no Município de Diadema, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 7715, de 24 de março de 2020.

Neste contexto, que, principal e lamentavelmente, ataca a saúde pública e causa grave sofrimento em toda a população, a economia também será seriamente afetada.

Conforme estimativas recentes, o PIB nacional não passará 0,2 %, avizinhandose séria recessão econômica. Há análises mais rigorosas, que avaliam retração de mais de 2%. Certamente, não só a nacional, mas a economia mundial amargará os funestos efeitos dessa crise de saúde internacional de severidade ímpar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 11
075/2020
Protocolo

Em decorrência disso, haverá perdas financeiras graves para as empresas e para os trabalhadores. Séria será a queda da atividade econômica como um todo

Sem dúvida alguma, disso resultará a queda das receitas públicas.

Não obstante, como já é sabido, por força da crise econômica da qual sequer conseguimos sair, nos últimos anos, houve severa queda de arrecadação do Município.

Significa dizer, assim, que o quadro de arrecadação fiscal deva se agravar.

De outro lado, o socorro às necessidades de saúde pública da nossa população de Diadema não pode sucumbir. Mais do que nunca, a saúde será prioridade.

Na esteira desse socorro, haverá um natural aumento nas já não módicas despesas com a rede municipal de saúde, outrora não previsíveis.

Ou seja, o cenário é de queda de receita e aumento de despesas.

Diante disso, serão necessários realinhamentos no Orçamento, na forma do que permite a nossa Lei Orgânica, em seu artigo 168-A, cujo § 2º prevê justamente a calamidade pública:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....12.....
075/2020
.....
Protocolo

“ARTIGO 168-A – A programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pela Câmara Municipal, solicitação, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação. (Artigo criado pela Emenda à L.O.M. nº 001/2014)

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - A solicitação poderá, ainda, ser formulada, a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções, ou, ainda, nas previstas nesta Lei Orgânica.”

Sem essa autorização para os instrumentos de remanejamento do Orçamento, praticamente, não haverá meios para a resposta o quanto possível adequada à crise de saúde pública na nossa Cidade.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa autorização legislativa na forma da Lei Orgânica do Município, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o este pedido, concedendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no § 3º, do artigo 168-A, da Lei Orgânica Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....13.....

075/2020

Protocolo

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Ao Senhor Vereador

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....14.....

075/2020

Protocolo

DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA estado de calamidade pública, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, e na Portaria nº 476, de 23 de março de 2020, ambas do Ministro de Estado da Saúde;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 15
075/2020
..... Protocolo

DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.709, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

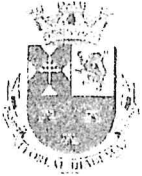
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconhece a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

g. f.



DECRETA:

DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Diadema, como medida que se impõe para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os efeitos dessa decretação vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

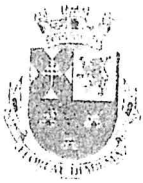
Art. 2º Além das autorizações de requisição de bens e serviços privados e de dispensa de licitação, previstas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 7.709, de 18 de março de 2020, que ficam reafirmadas e ratificadas diante da calamidade pública ora declarada, fica autorizada a implementação de trabalhos voluntários, em todas as áreas necessárias, especialmente na Saúde, na forma da Lei Municipal nº 2.029/2001 e da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º No que couber, ficam adotadas, no Município de Diadema, as regras de licitação, bem como de dispensa desta, e de contratação pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020.

Art. 4º Em caso de doações de bens e serviços ao Município, exclusivamente para atendimento das necessidades decorrentes da crise decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica delegada aos titulares de cada Secretaria a competência para receber tais doações, mediante oficialização de termo de recebimento e tramitação conforme a legislação de regência.

Parágrafo único. A delegação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Nos exatos termos e limites da autorização do inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 7.709, de 18 de março de 2020, a competência para, exclusivamente no atendimento das necessidades decorrentes da crise decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), determinar e realizar requisição de bens e serviços, como medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, fica delegada ao titular da Secretaria de Saúde.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 17
075/2020
Protocolo

Parágrafo único. A delegação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

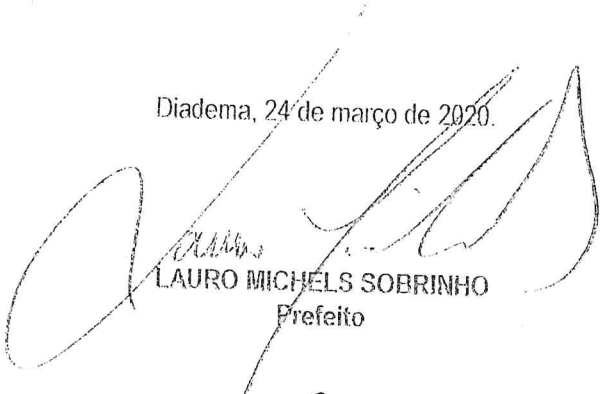
DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

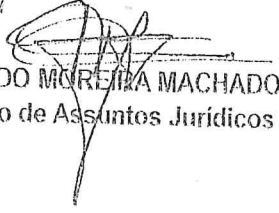
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito


FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Publicado Diário Regional.

Dia: ____ / ____ / 2020.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....

075/2020

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2020 - PROCESSO Nº 075/2020

Apresentou a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Outros o presente Projeto de Lei, que “aprova solicitação, de iniciativa do Prefeito Municipal (Ofício C. GP nº 025/2020), para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação prevista na lei orçamentária anual”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica aprovada a solicitação formulada pelo Prefeito Municipal, por meio do OF. C. GP nº 025/2020, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 (Lei Municipal nº 3.934, de 05 de dezembro de 2019), em razão da afetação negativa da arrecadação da receita e da calamidade pública gerada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), nos termos do artigo 168-A da Lei Orgânica Municipal.

Em seu Ofício C. GP nº 025/2020, o Prefeito Municipal refere que “(...) o cenário é de queda de receita e aumento de despesas. (...) Sem essa autorização para os instrumentos de remanejamento do Orçamento, praticamente, não haverá meios para a resposta o quanto possível adequada à crise de saúde pública na nossa Cidade”.

O artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que são vedados “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Por sua vez, o artigo 168-A da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que:

ARTIGO 168-A – A programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pela Câmara Municipal, solicitação, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação. (Artigo criado pela Emenda à L.O.M. nº 001/2014)

Parágrafo 1º - A solicitação, de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ser formulada até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa, e será acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilitem a execução.

Parágrafo 2º - A solicitação poderá, ainda, ser formulada, a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções, ou, ainda, nas previstas nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....19.....
075/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

Parágrafo 3º - Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão na Câmara Municipal, em regime de urgência.

Parágrafo 4º - Não havendo deliberação da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação será considerada aprovada.

Parágrafo 5º - A não execução de programação orçamentária, nas condições previstas neste artigo, implica crime de responsabilidade.

Por fim, cabe ressaltar que, em 18/03/2020, o Município de Diadema decretou situação de emergência por novo coronavírus (Decreto Municipal nº 7.709/2020). O Município passa por calamidade pública gerada pela pandemia, o que justifica a aprovação, pela Câmara Municipal, de solicitação, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de março de 2020.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....20.....
075/2020
Protocolo

DECRETO Nº 7.709, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA situação de emergência no Município de Diadema e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria nº356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Diadema possui a maior densidade demográfica do Estado de São Paulo (12.536,99 hab/km²), contando com 423.884 habitantes, condição esta que facilita a propagação do vírus COVID-19;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 21
075/2020
Protocolo

DECRETO Nº 7.709, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO, ainda, o aumento substancial dos atendimentos, serviços de urgência e emergência no Hospital Municipal, caracterizando iminência de danos aos serviços públicos e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município possui apenas 10 leitos de UFI adulto em hospital geral com taxa média de ocupação de 95%;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Eletrônico nº 78-19/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Diadema, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

9



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 22
075/2020
Protocolo

DECRETO Nº 7.709, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, contíntes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção íntegral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no íntuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

II - evitar a aglomeração de pessoas no ínterior dos prédios municipais;

III - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

IV - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

V - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

4

R



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 23
075/2020
Protocolo

DECRETO Nº 7.709, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VI - dispensar o comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Indireta, exceto os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Defesa Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, defesa social e assistência social;

Art. 7º Fica recomendado o fechamento imediato de cinemas, casas noturnas, bibliotecas, teatros e centros culturais particulares, bem assim a suspensão de eventos de qualquer natureza que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

IV - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

V - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VI - higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

4



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 24
075/2020
Protocolo

DECRETO Nº 7.709, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

IV -- ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI -- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I -- que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II -- que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no portal da Prefeitura, bem como nas redes sociais oficiais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III -- que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV -- que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 10 Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - oriente os professores quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - elabore Portaria contendo as diretrizes correspondentes aos trabalhos pedagógicos a serem realizados em forma de teletrabalho pelos profissionais da educação;

III- oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item I.

Art. 11 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, enquanto perdurar a emergência.

Art. 12 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7.709, DE 18 DE MARÇO DE 2020.


Gabinete do Prefeito

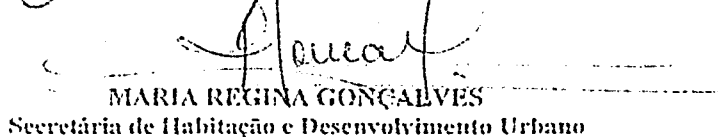
FLS..... <i>25</i>
075/2020
Protocolo

Art. 13 Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Diadema, 18 de março de 2020.

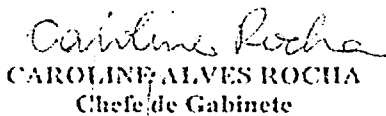

LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito



MARIA REGINA GONÇALVES
 Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano

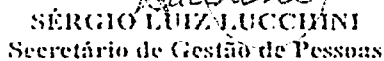
Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

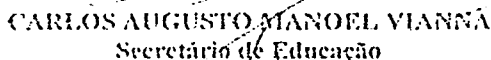

FERNANDO MOREIRA MACHADO
 Secretário de Assuntos Jurídicos

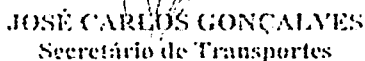
Publicação Diário Regional, Dia 18/03/2020.


CAROLINE ALVES ROCHA
 Chefe de Gabinete


LUIS CLÁUDIO SARTÓRI
 Secretário de Saúde


SÉRGIO LUIZ LUCCHINI
 Secretário de Gestão de Pessoas



CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA
 Secretário de Educação


JOSÉ CARLOS GONÇALVES
 Secretário de Transportes



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 26
075/2020
Protocolo 

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2020 - PROCESSO Nº 075/2020 (OFÍCIO C.GP. Nº 025/2020)

Apresentou a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Outros o presente Projeto de Lei, que “aprova solicitação, de iniciativa do Prefeito Municipal (Ofício C. GP nº 025/2020), para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação prevista na lei orçamentária anual”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica aprovada a solicitação formulada pelo Prefeito Municipal, por meio do OF. C. GP nº 025/2020, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 (Lei Municipal nº 3.934, de 05 de dezembro de 2019), em razão da afetação negativa da arrecadação da receita e da calamidade pública gerada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), nos termos do artigo 168-A da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que são vedados “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Por sua vez, o artigo 168-A, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que “a programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pela Câmara Municipal, solicitação, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação”. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo estabelece que “a solicitação poderá, ainda, ser formulada, a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções, ou, ainda, nas previstas nesta Lei Orgânica”.

Em seu Ofício C. GP nº 025/2020, o Prefeito Municipal refere que “pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 2020, foi declarada a situação de emergência decorrente dessa pandemia no Município de Diadema. Desde então, a Prefeitura do Município não tem medido esforços para o enfrentamento da crise. (...) Na linha dos muitos esforços e trabalhos de enfrentamento da crise, que não dá sinais de menos recuo, urgiu decretar-se o estado de calamidade pública no Município de Diadema, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 7.715, de 24 de março de 2020. Neste contexto, que, principal e lamentavelmente, ataca a saúde pública e causa grave sofrimento em toda a população, a economia será seriamente afetada. (...) Em decorrência disso, haverá perdas financeiras graves para as empresas e para os trabalhadores. Séria será a queda da atividade econômica como um todo. Sem dúvida alguma, disso resultará a queda das receitas públicas. Não obstante, como já é sabido, por força da crise econômica da qual sequer conseguimos sair, nos últimos anos, houve severa queda de arrecadação do Município. Significa dizer, assim, que o quadro de arrecadação fiscal deva se agravar. De outro lado, o socorro às necessidades de saúde pública da nossa população de Diadema não pode sucumbir. Mais do que nunca, a saúde será prioridade. Na esteira desse socorro, haverá um natural aumento nas já não módicas despesas com a rede municipal de saúde, outrora não previsíveis. Ou



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 27

075/2020

Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

seja, o cenário é de queda de receita e aumento de despesas. Diante disso, serão necessários realinhamentos no Orçamento, na forma do que permite a nossa Lei Orgânica, em seu artigo 168-A, cujo § 2º prevê justamente a calamidade pública (...) Sem essa autorização para os instrumentos de remanejamento do Orçamento, praticamente, não haverá meios para a resposta o quanto possível adequada à crise de saúde pública na nossa Cidade”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação e votação.

É o parecer.

Diadema, 25 de março de 2020.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
Membro

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
072/2020
Protocolo

PROC. Nº 072/2020

Diadema, 18 de março de 2020.

OF. ML Nº 012/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é viabilizar a ampliação das contratações por período superior a 12 (doze) meses, na hipótese de situações emergenciais, mediante decreto justificado, propondo-se o acréscimo do parágrafo terceiro ao artigo terceiro, desta Lei.

Impõe-se ressaltar que tal proposta emana diretamente da pandemia que atualmente assola o mundo e exige medidas enérgicas ao seu enfrentamento, como as estabelecidas no recente Decreto Municipal nº 7.705, de 16 de março de 2020, cujos reflexos demandam readequações em todas as unidades administrativas e seus serviços, dentre os quais se inclui a imediata suspensão de todo o processo de novas inscrições, que teve início no dia 16 de março de 2020 e deveria estender-se até o dia 20 de março de 2020, momento reservado ao preenchimento de formulário on-line, com subsequente atendimento presencial aos candidatos inscritos no período de 23 a 27 de março de 2020, conforme EDITAL Nº. 01/2020.

Cabe assinalar que atualmente cerca de 120 (cento e vinte) bolsistas estão com contrato a vencer nos próximos dois meses e, caso a presente proposta não prospere, todos serão diretamente prejudicados, tendo em vista que serão desligados do Programa e permearão sem qualquer rendimento para

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

19-MAR-2020 14:13 000372 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03 -
07/12/2020
Protocolo

colaborar no sustento de suas famílias, até que as novas inscrições voltem a ser liberadas e todas as formalidades inerentes ao reingresso sejam cumpridas.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHEL'S SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 19/3/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente
PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
<u>07/3/2020</u>
Protocolo

PROC. Nº 079/2020

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pelas Leis nºs 2.664, de 14 de setembro de 2007; 2.853, de 20 de março de 2009; 2.987, de 11 de junho de 2010; 3.153, de 06 de outubro de 2011; 3.724, de 02 de março de 2018; e 3.956, de 27 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho", e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

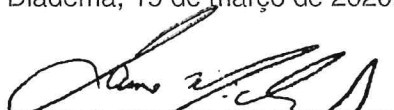
§ 2º

§ 3º Excepcionalmente, a prorrogação do contrato prevista no parágrafo 1º deste artigo, poderá ser estendida por período superior a 12 (doze) meses, na hipótese de situações emergenciais, por meio de Decreto Municipal justificado.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2430/2005 de 12/09/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 101905
Mensagem Legislativa: 3005
Projeto: 8805
Decreto Regulamentador: 602906



DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO",
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DECRETO: 6234/07

DECRETO: 6729/12 - Regulamenta os artigos 4º e 9º

Revoga:

L.O. Nº 2361/2004

L.O. Nº 1825/1999

L.O. Nº 2256/2003

Alterada por:

L.O. Nº 2664/2007

L.O. Nº 2853/2009

L.O. Nº 2987/2010

L.O. Nº 3153/2011

L.O. Nº 3724/2018

L.O. Nº 3956/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI Nº 088/2005)

(nº 030/2005, na origem)

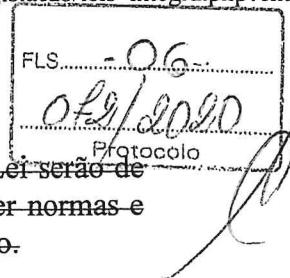
DISPÕE sobre instituição do Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.~~

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema. **Redação dada pela Lei**

Municipal nº 3.956/2020

~~Art. 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.~~

Art. 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

~~§ 1º - Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais.~~

§ 1º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de necessidades especiais, 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários dos regimes semiaberto e aberto, 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica e 5% (cinco por cento) às pessoas em situação de rua e/ou aos moradores em albergues de Diadema ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua, através de avaliação técnica. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.956/2020**

~~§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.~~

~~§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física e 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários dos regimes semiaberto e aberto. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**~~

§ 2º - Ficam reservadas vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica, conforme parágrafo anterior, mediante encaminhamento feito pela Casa Bete Lobo, e desde que preencham os requisitos necessários para ingressarem no Programa. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.956/2020**

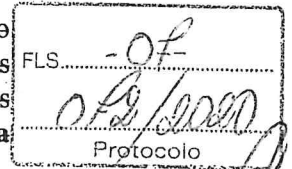
~~Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 13 de maio 2005 e demais disposições constantes desta Lei.~~

Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, com observância das disposições constantes desta Lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

~~Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.~~

~~Parágrafo Único - As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até~~

~~igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR). (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)~~



§ 1º - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011).

§ 2º - Em caso de renovação do contrato, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após o vencimento do contrato. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011).

Art. 4º - O Programa "FRENTE DE TRABALHO" consistirá:

- ~~I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;~~
- I. na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011).
- II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;
- III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;
- IV. no fornecimento de auxílio-transporte;
- ~~V. no fornecimento de vale refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.~~
- V - no fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)

§ 1º - O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

§ 2º - Os beneficiários do Programa "FRENTE DE TRABALHO" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

~~§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007) - (Parágrafo revogado pela Lei Municipal nº 2987/2010)~~

§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por Decreto, farão jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011)

~~§ 4º - Os cursos e atividades de capacitação profissional, nos primeiros 12 (doze) meses de contratação, terão carga horária anual mínima de 200 (duzentas) horas. (Redação dada pela Lei~~

Municipal nº 3.153/2011)

§ 4º - Os cursos e atividades de capacitação profissional serão ministrados durante o período da contratação. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.956/2020**

FLS. - 08 -
Protocolo

Art. 5º - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. ~~ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;~~
- I. ter idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos; **Redação dada pela Lei Municipal 3.956/2020**
- II. ~~estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;~~
- II. estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, auxílios, aposentadorias ou pensões; **Redação dada pela Lei Municipal 3.956/2020**
- III. não ter rendimentos próprios;
- IV. ~~comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;~~
- IV. comprovar que é residente no Município de Diadema mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros; **Redação dada pela Lei Municipal 3.956/2020**
- V. ~~pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;~~
- V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa; **Redação dada pela Lei Municipal 3.956/2020**
- VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.
- VII. O beneficiário do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição. **Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.956/2020**

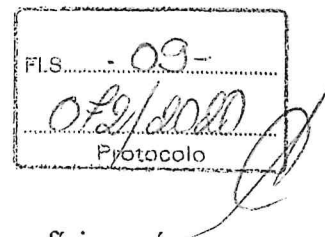
§ 1º - ~~Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.~~

§ 1º - Será contratado somente 01 (um) beneficiário por família. **Redação dada pela Lei Municipal 3.956/2020**

§ 2º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

~~§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios: **Parágrafo suprimido pela Lei Municipal nº 3.956/2020**~~

- ~~I. maiores encargos familiares;~~
- ~~II. mulheres, arrimo de família;~~
- ~~III. maior tempo de desemprego;~~
- ~~IV. maior idade.~~



~~Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.~~

~~**Parágrafo único** - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.~~

~~Art 7º - A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.~~

~~**Parágrafo único** - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.~~

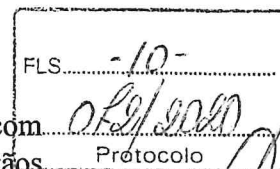
~~Art. 7º - O período de atividades no programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo 01(um) dia de qualificação ocupacional. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**~~

~~Art. 7º - O período de atividades no Programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias por semana. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.956/2020**~~

~~**Parágrafo único** - O dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**~~

~~Art. 8º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.~~

~~**Parágrafo único** - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.~~



Art. 8º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

~~**Parágrafo único** - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCO, Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**~~

Parágrafo único - A Administração Pública Indireta, composta pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), além de outros órgãos públicos sediados no Município de Diadema, como o Centro de Detenção Provisória, Corpo de Bombeiros de Diadema, Batalhão da Polícia Militar. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.956/2020**

~~**Art. 9º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.~~

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011).**

~~**§1º** - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento dos benefícios previstos nos incisos II e III do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011)**~~

§ 1º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento dos benefícios previstos nos incisos II e III do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade ou, no caso de doenças que necessitem de procedimentos cirúrgicos ou em casos de internação, esse prazo poderá ser estendido de acordo com avaliação do médico do SESMT. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.956/2020**

§ 2º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá ser afastado das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta Lei; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011)**

§ 3º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.153/2011)**



Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;
- IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 11 - Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

~~**Art. 14** - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.~~

~~**Art. 14** - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de 15% (quinze por cento) do número de servidores públicos municipais. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.724/2018**~~

~~**Parágrafo único** - Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.~~

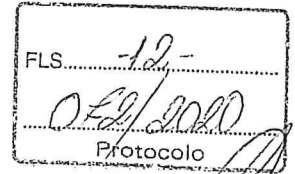
Art. 14 - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 20% (vinte por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.956/2020**

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 13
072/2020
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/2020 - PROCESSO Nº 072/2020 (Nº 012/2020,
NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pelas Leis nºs 2.664, de 14 de setembro de 2007; 2.853, de 20 de março de 2009; 2.987, de 11 de junho de 2010; 3.153, de 06 de outubro de 2011; e 3.724, de 02 de março de 2018; e 3.956, de 27 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa denominado “Frente de Trabalho”, e dá providências correlatas.

Pelo presente Projeto de Lei, fica acrescentado o § 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que dispõe sobre instituição do Programa denominado “Frente de Trabalho”, e dá providências correlatas.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o objetivo da presente propositura é viabilizar a ampliação das contratações por período superior a 12 (doze) meses, na hipótese de situações emergenciais, mediante decreto justificado, propondo-se o acréscimo do parágrafo terceiro ao artigo terceiro, desta Lei”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 48, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre “criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta, indireta e economia mista” e “organização administrativa”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de março de 2020.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
072/2020
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/2020 - PROCESSO Nº 072/2020 (Nº 012/2020, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pelas Leis nºs 2.664, de 14 de setembro de 2007; 2.853, de 20 de março de 2009; 2.987, de 11 de junho de 2010; 3.153, de 06 de outubro de 2011; e 3.724, de 02 de março de 2018; e 3.956, de 27 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa denominado “Frente de Trabalho”, e dá providências correlatas.

Pelo presente Projeto de Lei fica acrescentado o § 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.430/2005, que dispõe sobre instituição do Programa denominado “Frente de Trabalho”, e dá providências correlatas.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*cabe assinalar que atualmente cerca de 120 (cento e vinte) bolsistas estão com contrato a vencer nos próximos dois meses e, caso a presente proposta não prospere, todos serão diretamente prejudicados, tendo em vista que serão desligados do Programa e permearão sem qualquer rendimento para colaborar no sustento de suas famílias, até que as novas inscrições voltem a ser liberadas e todas as formalidades inerentes ao reingresso sejam cumpridas*”.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. No que concerne ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação e votação.

É o parecer.

Diadema, 25 de março de 2020.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
Membro